



**LEI N° 316/99**  
**De 29 de Junho de 1.999.**

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Previdência do Município de Pedrinhas Paulista e dá outras providências.

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica extinto FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA - FPMPP -, instituído pela Lei n° 080/94, de 15 de março de 1.994, em virtude das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n° 20/98 de 15 de dezembro de 1.998, bem como, pela Lei Federal n° 9.717/98 de 28 de novembro de 1998 e Portaria n° 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999.

**Artigo 2º** - Em virtude da extinção do FPMPP, todo o patrimônio constante de depósitos bancários, em conta corrente e aplicações, bem como móveis e outros, passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública Municipal de Pedrinhas Paulista, fazendo-se os competentes registros.

**Artigo 3º** - Os atuais servidores ativos segurados do Fundo de Previdência do Município de Pedrinhas Paulista, passam a integrar o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, vinculado ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

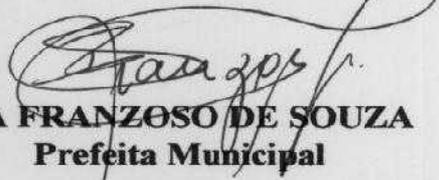
**Artigo 4º** - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, para que os responsáveis pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA - FPMPP, realizem o encerramento contábil e promovam a prestação de contas.



**Artigo 5º** - Fica expressamente revogada a Lei nº 274/98, de 29 de maio de 1998, cessando imediatamente seus efeitos. 

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 29 de junho de 1.999.

  
**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

  
**CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES**  
**Secretário de Administração e Finanças**